



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

A Casa da Cidadania

CONTRATO Nº 12004/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO – BAHIA E DO OUTRO LADO A EMPRESA MASTER COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº. 10.520/2002 E 8.666/1993.

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, s/n – Centro – Barro Alto BA, CNPJ: 16.445.744/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, o **Senhor Almi Lourenço dos Santos**, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Canarana, nº 273 Distrito de Lagoa Funda – Barro Alto Bahia, portador do RG 04.986.150-65 SSP/BA e CPF nº 698.661.805-06, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: **MASTER COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica, com sede à Av. Ahylon Macedo, nº 1303, CEP 47.810-035, bairro Morada Nobre na Cidade de Barreiras - BA, CNPJ: **28.516.298/0001-06**, neste ato representada pelo Sr. José Freitas Brandão, CPF 121.069.335-68 RG: 01.229.052-10 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, e, de conformidade com os elementos constantes no **Processo Administrativo Nº 12903/2023** e no **Pregão Presencial Nº 01/2023** e seus anexos, e ainda no que couber serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber.

1.2. **HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO:** O presente contrato decorre do Processo de Licitação-Modalidade: **Pregão Presencial Nº. 01/2023**, Homologado pela decisão do dia 19/04/2023, nos termos das Leis Federais Nºs. 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, seus regulamentos e demais normas incidentes, fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Aquisição de 01 (um) veículo novo, 0KM, tipo SUV, Flex, para uso da Câmara de Vereadores do Município de Barro Alto/BA, conforme Termo de Referência parte integrante e indissociável do Edital.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Veículo tipo suv, Hyundai Creta Action 1.6 AT, cor Cinza, capacidade de 05 (cinco) lugares, ano de fabricação e modelo 2022/2023; Motor: Motor 1.6, Cilindros: 4 em linha, Válvulas: 16, Potência 130 cv (E) , 123 (G) a 6.000 rpm, Torque: 16,5 kgf.m a 4.500 rpm, Transmissão: Automática de 5 Tração: Dianteira, Direção: Elétrica, Pneus: 205/65 R16, Combustível: Flex, Tanque de combustível: 55 litros , Porta-malas: 431 litros, Portas: 4, Lugares: 5;	UN	01	117.000,00	117.000,00

2.2 A CONTRATADA será obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º., do artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 O veículo objeto deste contrato deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias, contados da solicitação do Departamento de Compras, incorrendo em descumprimento ao presente contrato, tornando cabíveis as sanções nele previstas, aqueles que deixarem de entregá-los nas datas acordadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

A Casa da Cidadania

5.1 O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data da entrega.

5.2 Fica designado como fiscal do contrato a Sr^a. Daniela da Silva Moreira Araújo, nomeada através da Portaria nº 004/2023, publicado no Diário Oficial do Município Edição de 16/01/2023.

5.3 Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

5.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.5 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

5.6 A entrega deverá ser feita na conforme solicitação do Departamento de Compras.

5.7 O objeto do presente processo licitatório deverá ter garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ARREMATADO

6.1 O valor arrematado pela licitante especificado na proposta de preços realinhada será o valor líquido a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, uma vez que neste valor já estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, frete e etc.

6.2 É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelo veículo, será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante a apresentação da nota fiscal à Unidade Administrativa respectiva.

7.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

7.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Os preços propostos são irrevogáveis na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01-2001.4490.52.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

10.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

11.1 Este contrato deverá ser executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

A Casa da Cidadania

11.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE

a) quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

12.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.

12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Em caso de inexecução parcial das condições estabelecidas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

13.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação;

13.2 A sanção de advertência de que trata o item 13.1.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

13.2.1 Descumprimento das determinações necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados na execução do contrato;

13.2.2 Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.3 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.4 O valor das multas referidas no item 13.1.2 e no item 13.3 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.

13.5 Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior” desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à autoridade superior que aplicou a sanção, ficando sobrestada à mesma até julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

A Casa da Cidadania

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante Aviso Prévio, desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2 O presente Instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, que judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:

- a) falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;
- b) a dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO, se firma individual ou pessoa física;
- c) o não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas às devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela CONTRATANTE, da notificação de tal evento;
- d) a sub-contratação, cessão total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

15.3 A rescisão contratual, nos casos acima especificados, acarretará à CONTRATADA:

- a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados, a CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados a CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

16.1 É parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA, o Edital de Pregão Presencial Nº 01/2023 e demais elementos, independentemente da transcrição.

16.2 A CONTRATADA deverá fornecer o produto em estabelecimento fixo próprio ou alugado e adequado e na forma das normas vigentes de segurança, no local objeto do respectivo item cotado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estar concorde, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme vai, ambas as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Barro Alto – Bahia 20 de abril de 2023

ALMI LOURENÇO DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO - BA

MASTER COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 28.516.298/0001-06

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF :

CPF: